COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 99, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 170, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
16/12/22 às 15:41
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 170, de 2022, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel.

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o presente Projeto de tem por escopo a reestruturação organizacional tendo em vista, a necessidade observada de ajustar a estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG à aplicação e implantação do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. § 1°, do art. 43, do Regimento Interno, designei-me como Relator do Projeto de Lei nº 170, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, visa alterar e acrescentar dispositivos a Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel.

O Executivo traz na Mensagem de Lei que as alterações visam a otimização e modernização de competências das unidades administrativas, atualizando estas frente a evoluções de

legislações, tecnologias e efetividade no desempenho do seu papel de gestão, consequentemente melhorando o alinhamento das ações e decisões da estrutura organizacional da SEPLAG à estratégia de governo; Ações estas que prezam pela eficiência, eficácia, efetividade, economia e transparência, melhorando o aproveitamento do capital humano na execução das atividades, adequando às normas, padrões e legislação vigente que regem a Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, visualiza-se aumento de despesas públicas, contudo, o Projeto de Lei está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> .....
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 170, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 170, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro